2. *Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Fundamentos - -Fundamentação insuficiente ou contraditória [Artigo 225.º CE; Estatuto do Tribunal de Justiça, artigo 58.º, primeiro parágrafo; Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça, artigo 112.º, n.º 1, primeiro parágrafo 1, alínea c)] (cf. n.os 75-76)*

Objecto

Recurso do acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção), de 13 de Julho de 2006, Itália/Comissão (T-225/04), que negou provimento ao recurso de anulação da decisão C (2003)3971 final da Comissão, de 26 de Novembro de 2003, que estabelece a repartição indicativa por Estado-Membro das dotações de autorização no âmbito das iniciativas comunitárias para o período de 1994/1999, bem como de todos os actos conexos e anteriores.

Parte decisória

1) É negado provimento ao recurso.

2) A República Italiana suportará, para além das suas próprias despesas, as despesas da Comissão das Comunidades Europeias.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção)
de 29 de Novembro de 2007 — Comissão / Malta

(Processo C-508/06)

«Incumprimento de Estado — Directiva 96/59/CE — Artigo 11.º — Gestão de resíduos — Eliminação dos policlorobifenilos e dos policlorotrifenilos — Omissão de comunicação dos planos e projectos exigidos»

Acção por incumprimento — Exame do mérito pelo Tribunal — Situação a tomar em consideração — Situação no termo do prazo fixado no parecer fundamentado (Artigo 226.º CE) (cf. n.º8)

Objecto

Incumprimento de Estado — Artigo 11.º da Directiva 96/59/CE do Conselho, de 16 de Setembro de 1996, relativa à eliminação dos policlorobifenilos e dos policlorotrifenilos (PCB/PCT) (JO L 243, p. 31) — Não preparação e não comunicação à Comissão, no prazo previsto, dos planos, projectos e sínteses de inventários previstos na directiva.

Parte decisória

1) Não tendo comunicado os planos e projectos requeridos no artigo 11.º, da Directiva 96/59/CE, de 16 de Setembro de 1996, relativa à eliminação dos policlorobifenilos e dos policlorotrifenilos (PCB e PCT), a República de Malta não cumpriu as obrigações que lhe incumbem, por força do artigo 11.º, lido em conjunto com o artigo 54.º, do Acto relativo às condições de adesão à União Europeia da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República de Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca, e às adaptações dos tratados em que se funda a União Europeia.

2) A República de Malta é condenada nas despesas.